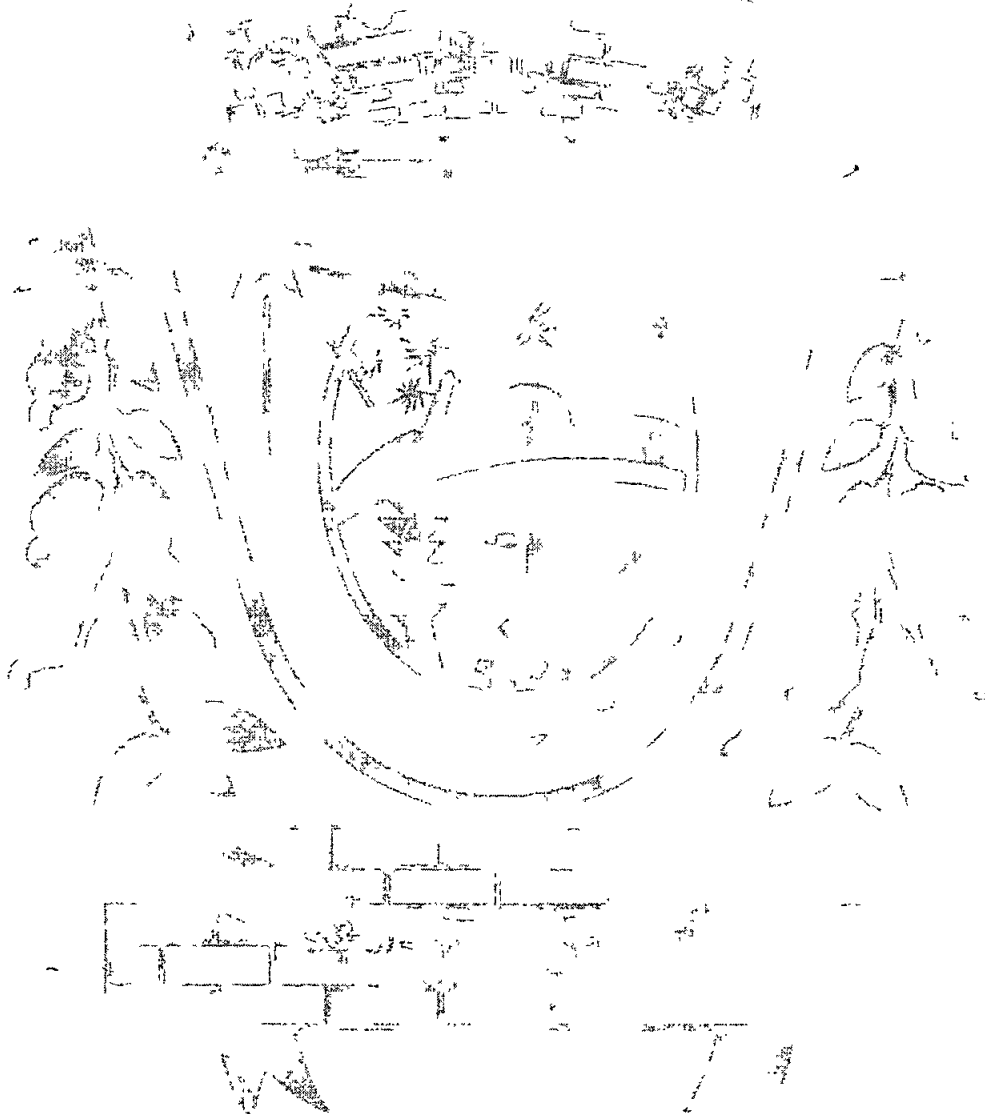




TERMO DE REFERÊNCIA – TR





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de auditoria de desempenho de natureza operacional, de conformidade e de regularidade financeira e administrativa, referente ao período de 2021 a 2024, de interesse das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a realização de auditorias e diagnósticos constantes, bem como a orientação e normatização com base nos resultados obtidos, é imprescindível para assegurar a eficiência e a transparência na gestão pública do Município de Pacajus. Dentre os principais motivos para a contratação, destacam-se: 1. Controle e Transparência das Receitas e Despesas Municipais: A análise detalhada do comportamento das receitas e despesas possibilitará a identificação de possíveis inconsistências, desvios ou pontos de melhoria, garantindo maior segurança e conformidade nos processos financeiros. 2. Apoio à Tomada de Decisões: A elaboração de relatórios e painéis gerenciais permitirá aos gestores uma visão clara e objetiva dos indicadores de receita, despesa, pessoal e compras. Com esses dados, será possível embasar decisões estratégicas, otimizando os recursos disponíveis e priorizando áreas críticas para o município. 3. Cumprimento das Normas e Regulamento: A orientação fornecida pela empresa contratada contribuirá para que os processos administrativos e financeiros sigam rigorosamente as normas e legislações vigentes, reduzindo riscos de penalidades e fortalecendo a integridade administrativa. 4. Capacitação e Orientação aos Gestores: A orientação fornecida aos gestores municipais trará suporte na implementação de estratégias gerenciais e financeiras eficientes, fomentando uma gestão pública mais ágil, moderna e alinhada às melhores práticas de governança. 5. Melhoria Contínua da Gestão Pública: A realização de auditorias regulares permitirá a detecção precoce de problemas e a recomendação de ajustes necessários, promovendo um ciclo de melhoria contínua na administração municipal. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, aumentar a transparência, e fornecer suporte técnico qualificado para a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo o desenvolvimento sustentável e a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Pacajus.

3. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contemplados com o objeto em referência, são os seguintes:

- a) Realizar auditorias e diagnósticos, conforme demanda, de setores ou processos com emissão de relatórios de acompanhamento com as temáticas de patrimônio, pagamentos, frota, folha, almoxarifados e licitações e compras públicas, limitações orçamentárias, financeiras e aplicações norteando aos gestores nas suas demandas, orientando e normatizando os setores auditados, sugerindo melhorias na execução da gestão municipal.
- b) Elaborar mensalmente painéis gerenciais de despesas, receitas, folha e compras municipais do município de Pacajus.

4. DA EQUIPE TÉCNICA:



4.1. Dispor de profissionais qualificados com capacitação profissional de nível superior, com formação em Direito, Contabilidade e Administrador, devidamente inscrito e regular junto à entidade profissional competente.

4.2. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional, com formação em nível superior em Sistemas de Informação.

4.3. A especialização de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certificado emitido por Instituição de Ensino Superior.

4.4. O registro e a regularidade profissional de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Ordem competente,

4.5. A experiência dos profissionais de que trata o item 4.1 e 4.2 acima deverá ser comprovada através de diploma, certificado, atestado, etc., que comprove a sua efetiva participação em cursos, seminários ou a prestação de serviços na área de auditoria.

4.6. Os profissionais acima indicados deverão compor o quadro permanente da empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço. Em qualquer das hipóteses aqui mencionada deverá ser apresentado o documento legal comprobatório do vínculo do profissional.

5. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CONTEMPLADAS:

5.1. Os serviços serão contratados pelas seguintes Unidades Administrativas:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas oriundas das pretendidas contratações correrão por conta das dotações e elementos de despesas abaixo especificados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde	1301.10.122.0054.2.052	3.3.90.35.00
Secretaria Municipal de Educação	1201.12.122.0054.2.029	3.3.90.35.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1401.08.122.0054.2.060	3.3.90.35.00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1701.04.122.0054.2.080	3.3.90.35.00

7. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

7.1. O valor global da despesa, importa na quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S, assim apresentados:



ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR – R\$	
				V. UNIT	V. TOTAL
01	Secretaria Municipal de Saúde. Cada ano auditado referente aos anos de 2021,2022,2023 e 2024, corresponde a um serviço cada.	SERVIÇO	04	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
02	Secretaria Municipal de Educação. Cada ano auditado referente aos anos de 2021,2022,2023 e 2024, corresponde a um serviço cada.	SERVIÇO	04	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
03	Secretaria Municipal de Assistência Social. Cada ano auditado referente aos anos de 2021,2022,2023 e 2024, corresponde a um serviço cada.	SERVIÇO	04	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Cada ano auditado referente aos anos de 2021,2022,2023 e 2024, corresponde a um serviço cada.	SERVIÇO	04	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL – R\$				120.000,00	

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

8.1. Os contratos serão executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas assinaturas e terão sua vigência por igual prazo, podendo ser prorrogados na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO VALOR DOS CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado de maneira parcelada após entrega do relatório da auditoria de cada exercício, acompanhado de parecer final com as manifestações expressas e fundamentada sobre as áreas auditadas e devidamente certificado pelo gestor do contrato.

9.2. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

9.3. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual



acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, conforme o acordado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.

12.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

14.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento de contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

Pacajus/CE, 20 de março de 2025

Rayana Mirian de Menezes Travassos
Rayana Mirian de Menezes Travassos
Secretária Municipal de Saúde

Eugenilce Freitas Pontes
Eugenilce Freitas Pontes
Secretária Municipal de Educação

Edson Victor de Lima Silva
Edson Victor de Lima Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Wallison Rodrigues Pereira
Wallison Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

